



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
“COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO, TRIBUTAÇÃO E TRANSPARÊNCIA”

PROJETO DE LEI Nº 4.155/2025

(Do Governo do Estado)

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2026 e dá outras providências.

AUTOR : DEP. TACIANO DINIZ		PARTIDO
EMENDA Nº 136	TIPO DE EMENDA AO TEXTO	DATA
I - O Art. 33 passar a tramitar acrescido das seguintes alterações: Art. 33 (...) § 8º A transferência dos recursos das emendas de que trata o art. 169-A da Constituição Estadual, deverá ser efetuada aos seus respectivos destinatários por parte do Governo do Estado até no máximo o dia 15 de maio do exercício financeiro de 2026. II - O art. 37 passa a tramitar acrescida da seguinte alteração: Art. 37 (...) § 1º A - No caso das emendas de que trata o art. 169-A da Constituição Estadual, a solicitação prevista neste parágrafo deverá ser encaminhada no máximo até o dia 31 de março do exercício financeiro de 2026. Justificativa A presente emenda tem por escopo modernizar o texto do projeto contribuindo assim para a plena efetividade da legislação.		



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
“COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO, TRIBUTAÇÃO E TRANSPARÊNCIA”

Assinatura do Autor:


DEP. Branco Mendes
DEPUTADO ESTADUAL